



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 024

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar),

CONSIDERANDO que o artigo 77, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 preceitua que "A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitantemente e subsequente";

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, "o controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria",

RESOLVE baixar o presente Provimento, de terminando que, a partir de 10 Jun 81, sejam encaminhados à Diretoria de Finanças e Controle Interno da Secretaria do Superior Tribunal Militar, com antecedência mī

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

nima de vinte dias de sua concretização, quaisquer contratos, convênios, ajustes, alterações ou aditivos de que resultem dispêndios de recursos provenientes da dotação orçamentária do STM e das Auditorias da Justiça Militar, para fins de análise e pronunciamento pelo órgão de controle interno.

Publique-se e registre-se

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF.

08 de junho de 1981.


Ten Brig do Ar FABER CINTRA
Ministro-Presidente